

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ - 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 - Centro - Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 - Fone: 43 3444-1197

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 02 de 15 de agosto de 2016.

CAMARA DE VEREADORES		
	SÚMULA: "Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefei	to
	e Secretários Municipais Legislatura 2017/2020, e	dá
DIRETOR DE SECRETARIA	outras providências".	

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Arapuã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1° O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a Legislatura 2017 a 2020, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 13.065,00 (treze mil e sessenta e cinco reais).
- Art. 2° O Subsídio mensal do Vice-Prefeito, para a Legislatura 2017 a 2020, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 5.262,00 (cinco mil duzentos e sessenta e dois reais).
- Art. 3° O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2017 a 2020, fica fixado em parcela única de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).
- Art. 4° Os Subsídios de que trata esta Lei somente serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, conforme Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, caso não extrapole os limites estabelecidos pela Lei 101/2000.

Parágrafo Único – No primeiro ano de mandato a revisão geral será somente do período da posse até a data da concessão da referida revisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ - 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43

Art. 5°- Em caso de viagem ou representação fora do Município, os agentes políticos do Executivo perceberão as diárias que lhes foram fixadas em Lei, não sendo consideradas como subsídio.

Art. 6° - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2.017.

Sala das Sessões, em 15 de Agosto de 2016.

SEBASTIÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE

CLEIDE COSTA DE MEDEIROS VICE PRESIDENTE

> PAULINO GHIZONI 1º SECRETÁRIO

VANILDA APARECIDA PEREIRA DE CASTRO 2º SECRETÁRIO